

ANEXO III

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO – ABRAL

CNPJ No. 02.979.398/0001-85

RCPJ 646185

Estatuto Social

Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º - A **Associação Brasileira de Licenciamento – ABRAL** é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º - A **ABRAL** tem sede na Avenida Rouxinol, 1041 – conjunto 1108, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A **ABRAL** tem por objetivo as seguintes atividades:

- a.** divulgar, defender e promover o amplo desenvolvimento do licenciamento;
- b.** congregar as partes envolvidas no licenciamento – licenciantes, licenciados, artistas, consultores e prestadores de serviços – em torno do ideal comum do licenciamento crescente e próspero;
- c.** pugnar pela ética nas práticas comerciais que envolvam o licenciamento;
- d.** promover cursos de aperfeiçoamento técnico e institucional do licenciamento; e
- e.** funcionar como órgão conciliador entre seus integrantes.

Artigo 4º - A **ABRAL** é contratada por prazo indeterminado.

Quadro Associativo

Artigo 5º - O quadro associativo da **ABRAL** é composto das seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores;
- b. Associados Participantes; e
- c. Associados Simples.

Associados Fundadores

Artigo 6º - São Associados Fundadores os que participaram da fundação da **ABRAL**.

Associados Participantes

Artigo 7º - São Associados Participantes as pessoas físicas ou jurídicas que agenciam e intermediam o licenciamento; os detentores das marcas e direitos; as empresas que fabricam e comercializam produtos com inserção daquelas marcas e direitos; e as empresas que se dedicam a assessorá-los diretamente.

Associados Simples

Artigo 8º - São Associados Simples as pessoas jurídicas ou físicas interessadas no licenciamento e não relacionadas nas categorias anteriores.

Admissão de Associados

Artigo 9º - Para ser admitido como associado da **ABRAL**, o candidato deverá preencher ficha-proposta de admissão de associado e efetuar o pagamento da taxa de admissão respectiva por categoria de associado, definida pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Como requisito para ingressar no quadro associativo da **ABRAL** como Associado Participante, o candidato deverá ser apresentado por dois associados e ter ligação com o licenciamento, por ser licenciante, licenciado, agente ou artista, ou ter participação nesse segmento de negócio.

Artigo 10 – O candidato pessoa jurídica deverá apresentar, concomitantemente à ficha-proposta de admissão de associado, cadastro para análise pela Diretoria Executiva e comprovação de se enquadrar, quando for o caso, na condição do Parágrafo Único, do Artigo 9º, além de indicar, de imediato, a pessoa que será a representante da empresa na **ABRAL**.

Artigo 11 – O candidato pessoa física deverá apresentar, concomitantemente à ficha-proposta de admissão de associado, certidões criminais e comprovação de se enquadrar, quando for o caso, na condição do Parágrafo Único, do Artigo 9º.

Artigo 12 – O candidato a associado somente terá essa condição quando aprovado seu ingresso pela Diretoria Executiva, que terá prazo de 30 (trinta) dias para tal deliberação.

Artigo 13 – Os associados deverão pagar uma taxa mensal de contribuição, a ser fixada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Direitos dos Associados

Artigo 14 – São direitos dos associados:

- a. frequentar livremente a sede da **ABRAL**;
- b. apresentar sugestões e oferecer teses e proposições que visem o aprimoramento do licenciamento;
- c. participar dos cursos de aperfeiçoamento técnico e institucional de licenciamento; e

- d. participar das Assembleias Gerais, votar de acordo com suas convicções pessoais e ser votado para integrar o Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não são aplicáveis à categoria dos Associados Simples as disposições da Alínea 'd' acima.

Deveres dos Associados

Artigo 15 – São deveres dos associados:

- a. zelar pelo bom nome da **ABRAL** e colaborar, permanentemente, para a consecução de seus objetivos;
- b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- c. efetuar, pontualmente, os pagamentos de suas contribuições financeiras;
- d. desempenhar, uma vez aceita, a função para a qual tenha sido eleito ou designado;
- e. zelar pela conservação do patrimônio da **ABRAL**;
- f. comparecer às Assembleias Gerais, encontros, eventos e outros, visando seu aprimoramento pessoal para o engrandecimento do licenciamento;
- g. praticar e divulgar a ética nas relações de licenciamento;
- h. guardar sigilo sobre os assuntos internos da **ABRAL**; e
- i. não praticar ato que infrinja regras estipuladas pela **ABRAL**.

Parágrafo Único: não são aplicáveis à categoria dos Associados Simples as disposições das alíneas ‘d’ e ‘f’ acima.

Responsabilidade dos Associados

Artigo 16 – Os associados não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações assumidas pela **ABRAL**, sendo a personalidade jurídica da **ABRAL** absolutamente distinta das de seus associados, sem prejuízo, no entanto, da responsabilidade funcional dos associados, em virtude de atribuições assumidas no exercício de cargo ou função em órgão da administração associativa.

Parágrafo Único: O associado deverá responder, isoladamente, por qualquer obrigação assumida pessoalmente em nome da **ABRAL** perante terceiros, não havendo, nesse caso, qualquer responsabilidade da **ABRAL**.

Órgãos da ABRAL

Artigo 17 – São **Órgãos da ABRAL**:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Consultivo;
- c. Diretoria Executiva; e
- d. Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ABRAL** com função deliberativa e deverá ser constituída por Associados Fundadores e Participantes que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 19 – Cada Associado Fundador ou Participante terá direito a um voto na Assembleia Geral, e poderá se fazer representar por meio de procuração específica para este fim quando a pessoa indicada para representar a associada pessoa jurídica, nos termos do constante no Artigo 10, não puder comparecer à Assembleia Geral.

Artigo 20 – A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, com competência para:

- a. apreciar as contas do exercício anterior;
- b. apreciar e, se for o caso, aplicar a pena de exclusão a associado;
- c. eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva; e
- d. referendar o valor da taxa de ingresso e da taxa mensal de contribuição dos associados, definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 21 – A Assembleia Geral deverá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada, com competência para:

- a. alterar o presente Estatuto;
- b. analisar proposta de extinção da **ABRAL**;
- c. instalar o Conselho Fiscal e eleger os seus membros;
- d. eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e destituí-los;
- e. aprovar o orçamento proposto pelo Conselho Consultivo; e
- f. apreciar os assuntos de interesse da **ABRAL** que não estejam especificados na competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22 – É permitida a realização, num mesmo momento, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo, pelo Diretor Presidente, ou por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 24 – O Edital de Convocação deverá informar se a assembleia é ordinária, extraordinária, ou se ambas, a ordem do dia das deliberações, local, horário e data das convocações, *quorum* de presença e outros dados que se entenderem pertinentes e do interesse da **ABRAL**.

Parágrafo Único: O Edital deverá ser enviado aos associados mediante correspondência física e/ou eletrônica, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais deverão realizar-se na sede da **ABRAL** ou em outro local, e o *quorum* mínimo para sua instalação deverá ser o seguinte:

- a. em primeira convocação, metade mais um dos associados com direito a voto; e
- b. em segunda convocação, no mínimo 60 (sessenta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O *quorum* para aprovação das propostas colocadas em votação é de metade mais um dos presentes com direito a voto, salvo se existir *quorum* específico neste Estatuto, valendo as suas decisões também para os ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo: O *quorum* para aprovação de deliberações envolvendo a destituição de membros do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e a alteração deste Estatuto é de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26 – Caso não haja *quorum* para a instalação da Assembleia Geral, tal fato deverá ser lavrado em ata, com a assinatura do Diretor Presidente e do Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 27 – Instalada a Assembleia Geral, com a assinatura dos presentes na lista de presença, esta deverá ser presidida e secretariada por quaisquer dos associados.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral for convocada por associados da **ABRAL**, deverá ser presidida e secretariada por um dos associados que a convocou.

Artigo 28 – O voto dos presentes poderá ser aberto, secreto ou por aclamação, sendo definida a forma pela própria Assembleia, que, para esta decisão específica, deverá ter sempre voto aberto.

Artigo 29 – Na ata da Assembleia Geral, o secretário deve espelhar os acontecimentos da Assembleia. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa dos Trabalhos e pelo Secretário, dispensando-se as assinaturas dos demais presentes.

Conselho Consultivo

Artigo 30 – O Conselho Consultivo deverá ser formado por, no mínimo, 3 (três) associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral por, no mínimo, dois terços dos presentes com direito a voto, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Não podem ser membros do Conselho Consultivo os Associados Simples.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Consultivo são denominados Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e os demais, Conselheiros sem designação específica.

Artigo 32 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores em conjunto. As decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Conselheiro Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser enviadas pelo Conselheiro Presidente aos demais Conselheiros, mediante correspondência física e/ou eletrônica, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Artigo 33 – As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser lavradas em ata, com a assinatura dos presentes.

Artigo 34 – As reuniões do Conselho Consultivo, para sua instalação, deverão contar com a presença de, pelo menos, dois membros efetivos.

Artigo 35 – Deverá perder o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões sucessivas, ou a 4 (quatro) reuniões realizadas durante um ano, ficando vago seu lugar até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **ABRAL**, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c. estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposição de lei ou deste Estatuto;

- d. contratar, quando for o caso, um serviço independente de auditoria;
- e. zelar pelo estrito cumprimento das disposições deste Estatuto;
- f. fazer-se representar por seu Presidente nas Assembleias Gerais para prestar esclarecimentos aos associados sobre as atividades da **ABRAL** e do próprio Conselho Consultivo;
- g. apresentar proposta de orçamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- h. elaborar o plano anual de atividade da **ABRAL**; e
- i. dar parecer sobre incidentes internos envolvendo qualquer associado.

Diretoria Executiva

Artigo 37 – A Diretoria Executiva deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) associados, eleitos em Assembleia Geral por, no mínimo, dois terços dos presentes com direito a voto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Não podem ser membros da Diretoria Executiva os Associados Simples.

Artigo 38 – Os membros da Diretoria Executiva são denominados Diretor Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente, Diretor 2º Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico, Diretor de *Marketing* e Vice-Diretor de *Marketing*, cabendo à Assembleia Geral que os elegeu definir qual associado ocupará cada cargo.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração e/ou retribuição, direta ou indireta.

Artigo 39 – A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos Diretores, sempre que necessário. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva deverão ser enviadas pelo Diretor Presidente aos demais Diretores, mediante correspondência física e/ou eletrônica, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Artigo 40 – As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser lavradas em ata, com a assinatura dos presentes, sendo obrigatória a presença da maioria de seus integrantes.

Artigo 41 – Deverá perder o mandato o Diretor que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões sucessivas, ou a 4 (quatro) reuniões realizadas durante um ano, ficando vago seu lugar até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 42 – Compete à Diretoria Executiva, como um todo:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b. dispor, no interesse social, de todas as receitas da associação;
- c. adquirir, alienar ou onerar bens móveis e celebrar contratos de qualquer natureza, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, deste Artigo;
- d. estabelecer o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da taxa mensal de contribuição, bem como de quaisquer outras contribuições dos associados;
- e. divulgar as atividades da ABRAL por meio de boletins informativos periódicos para os associados;

- f. criar comitês para atender às necessidades específicas da ABRAL, indicando seus membros e respectivas funções;
- g. praticar todos os demais atos que entender necessários e convenientes para a realização dos objetivos sociais e para resolver as questões de interesse da ABRAL, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- h. preparar e submeter à Assembleia Geral, no primeiro bimestre de cada ano, as demonstrações financeiras referente ao exercício anterior, e orçamento anual das receitas e despesas da Associação; e
- i. executar as demais funções a ela designadas expressamente neste Estatuto ou que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As decisões relativas à Alínea ‘c’, supra, envolvendo valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependerão de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O valor referido no Parágrafo anterior será reajustado anualmente, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 43 – Compete ao Diretor Presidente:

- a. dirigir e supervisionar as atividades da **ABRAL**;
- b. representar a **ABRAL** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, isoladamente, e nos seus impedimentos ou ausências inferiores a 90 (noventa) dias, tal competência será direcionada ao Diretor 1º Vice-Presidente ou ao Diretor 2º Vice-Presidente, nesta ordem. Na ausência ou impedimento de ambos, a associação será representada por um dos Diretores, na ordem do Artigo 38 acima;

- c. baixar os atos de execução das decisões do Conselho Consultivo;
- d. decidir a respeito da contratação e demissão de funcionários da **ABRAL**;
- e. assinar contratos em nome da **ABRAL**, em conjunto com o Diretor Financeiro ou isoladamente, e fazer a movimentação financeira da **ABRAL**, firmando os respectivos cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro ou isoladamente;
- f. participar das Assembleias Gerais para prestar esclarecimentos de sua gestão e prestar contas;
- g. firmar os termos de abertura e encerramento dos livros da **ABRAL**;
- h. aplicar as penalidades ou sanções definidas pelo Conselho Consultivo contra qualquer membro do quadro associativo, salvo a de exclusão de associado, que compete à Assembleia Geral Ordinária;
- i. desempatar as votações da Diretoria, com voto de qualidade; e
- j. convocar as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 44 – Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

- a. assessorar o Diretor Presidente em suas funções;
- b. substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c. ser responsável pela avaliação das oportunidades relativas a negócios internacionais; e

- d. auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

Artigo 45 – Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

- a. substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências inferiores a 90 (noventa) dias;
- b. estabelecer contatos com autoridades e associações para o encaminhamento de requerimentos por parte da **ABRAL**;
- c. buscar e firmar convênios ou parcerias com demais associações; e
- d. auxiliar o Diretor Vice-Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

Artigo 46 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil da **ABRAL** e cumprir todas as obrigações fiscais pertinentes;
- b. preparar, anualmente, o balanço e os demais relatórios relativos às finanças da **ABRAL**, submetendo-os à Diretoria;
- c. firmar, juntamente com o Diretor Presidente ou isoladamente, quaisquer documentos, de natureza financeira ou não, que obriguem a entidade;
- d. providenciar a documentação necessária à realização dos pagamentos, despesas e investimentos pela **ABRAL**, encaminhado-a ao Diretor Presidente ou, na sua ausência, a um dos Diretores Vice-Presidentes, para que a aprove;
- e. administrar as receitas da **ABRAL**;

- f. firmar recibos de pagamentos de taxas que sejam pagas pelos associados;
- g. manter inventário atualizado dos bens móveis integrantes do patrimônio da **ABRAL**; e
- h. substituir o Vice-Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 47 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a. auxiliar o Diretor Financeiro em suas funções; e
- b. substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a. participar das negociações que envolvam interesses da **ABRAL**, analisando ou elaborando os contratos a serem celebrados pela entidade, bem como orientar as decisões em que seja esperada a manifestação da **ABRAL**, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente;
- b. coordenar os trabalhos das comissões afetas à sua área de atuação; e
- c. substituir o Vice-Diretor Jurídico nas suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 49 – Compete ao Vice-Diretor Jurídico:

- a. auxiliar o Diretor Jurídico em suas funções; e

- b. substituir o Diretor Jurídico em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 50 – Compete ao Diretor de *Marketing*:

- a. representar a **ABRAL** perante os meios de comunicação e outras instituições, podendo qualquer outro Diretor desempenhar essa função;
- b. ser o responsável pelos assuntos de comunicação e *marketing* da associação;
- c. organizar e coordenar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos que venham a ser promovidos ou patrocinados pela ABRAL; e
- d. substituir o Vice-Diretor de *Marketing* em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 51 – Compete ao Vice-Diretor de *Marketing*:

- a. auxiliar o Diretor de *Marketing* em suas funções; e
- b. substituir o Diretor de *Marketing* em suas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 52 – Caso haja vacância do cargo de Diretor Presidente, ou impedimento ou ausência de seu titular por período superior a 90 (noventa) dias, o ocupante do cargo de Diretor 1º Vice-Presidente ou o ocupante do cargo de Diretor 2º Vice-Presidente, nesta ordem, será investido no cargo. Na ausência ou impedimento de ambos, um dos demais Diretores deverá ocupar o cargo de Diretor Presidente, observada a ordem do artigo 38 acima. O novo Diretor Presidente acumulará as funções do cargo da Diretoria que estiver temporariamente vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único: No caso de vacância dos cargos de Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Vice-Diretor Jurídico, Diretor de Marketing e/ou Vice-Diretor de Marketing, ou impedimento ou ausência de seus respectivos titulares por período superior a 90 (noventa) dias, estes permanecerão vagos até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverão ser eleitos os novos membros.

Conselho Fiscal

Artigo 53 – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) associados, eleitos na Assembleia Geral que deliberar pela sua instalação, por, no mínimo, dois terços dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Não podem ser membros do Conselho Fiscal os Associados Simples.

Artigo 54 – Os membros do Conselho Fiscal são denominados Fiscais.

Artigo 55 – O Conselho Fiscal reunir-se-á a pedido de qualquer dos seus integrantes ou a pedido da Diretoria Executiva. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser enviadas por qualquer dos seus membros, mediante correspondência física e/ou eletrônica, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Artigo 56 – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas em atas, com a assinatura dos presentes.

Artigo 57 – As reuniões do Conselho Fiscal, para sua instalação, deverão contar com a presença de, pelo menos, dois membros.

Artigo 58 – Deverá perder o mandato o Fiscal que faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões sucessivas, ou a 4 (quatro) reuniões realizadas durante um ano. Neste caso, deverá ser realizada Assembleia Geral, no menor prazo possível, para a eleição de novo integrante para o cargo vago.

Artigo 59 – Compete ao Conselho Fiscal quando em funcionamento:

- a. fiscalizar as atividades e negócios da **ABRAL**, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- b. examinar os livros da **ABRAL**, suas contas e documentos;
- c. verificar se os extratos bancários conferem com os lançamentos fiscais da **ABRAL**;
- d. fiscalizar a periodicidade das reuniões do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, bem como a presença e eventuais justificativas dos faltantes;
- e. averiguar eventuais reclamações dos associados;
- f. fiscalizar o cumprimento da previsão orçamentária; e
- g. fiscalizar o absoluto cumprimento do presente Estatuto.

Processo Eleitoral

Artigo 60 – Poderá candidatar-se a cargo eletivo o Associado Fundador ou Participante, desde que seja associado por período mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 61 – O candidato deverá apresentar-se na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, dependendo do cargo a ser eleito, para eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos associados votantes.

Artigo 62 – Os associados não poderão candidatar-se, cumulativamente, a cargos do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 63 – Não poderão ser candidatos, numa mesma eleição, os integrantes de uma mesma pessoa jurídica.

Demissão, Exclusão e Suspensão de Associado

Artigo 64 – O associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo da **ABRAL**, devendo, para tanto, protocolizar requerimento nesse sentido, momento em que passará a vigorar a exclusão.

Artigo 65 – A suspensão do associado, que se realizará em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, deverá ser feita por decisão do Diretor Presidente, depois de notificado o infrator, que poderá apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da notificação, da qual deverão constar os motivos da suspensão.

Parágrafo Primeiro: Cópia autenticada da decisão, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do início do processo de suspensão, deverá ser remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva terá prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua suspensão, por via postal com Aviso de Recebimento ou Edital publicado em jornal de ampla circulação regional.

Parágrafo Terceiro: O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação de suspensão, interpor recurso ao Conselho Consultivo, que não terá efeito suspensivo.

Artigo 66 – Em caso de reincidência na aplicação da penalidade de suspensão ou no caso de falta grave do associado, cujos critérios serão fixados pelo Conselho Consultivo, poderá ser aplicada a pena de exclusão do associado, que deverá seguir o mesmo procedimento do artigo anterior.

Artigo 67 – A exclusão do associado deverá acarretar o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado perante a **ABRAL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho Consultivo decidir.

Exercício Social

Artigo 68 – O exercício social da **ABRAL** deverá encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser levantados o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas do exercício.

Receitas

Artigo 69 – As receitas da **ABRAL** serão ordinárias ou extraordinárias, conforme se define nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: São receitas ordinárias:

- a. a arrecadação da taxa de admissão e da taxa mensal de contribuição dos associados;
- b. a renda de serviços internos; e
- c. os resultados de arrendamentos de dependências, utilidades e serviços.

Parágrafo Segundo: São receitas extraordinárias:

- a. os donativos e auxílios financeiros;
- b. as subscrições promovidas para fins específicos;
- c. as indenizações, provenientes ou não de contratos; e
- d. as não mencionadas nos itens anteriores.

Despesas

Artigo 70 – As despesas da **ABRAL** serão, igualmente, ordinárias ou extraordinárias, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: São despesas ordinárias:

- a. o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, água, luz, seguro ou qualquer outra que tenha fundamento em lei;
- b. os salários e encargos dos funcionários da **ABRAL**;
- c. o custeio, conservação, limpeza, consertos e benfeitorias da sede da **ABRAL** e seus móveis;
- d. a aquisição de material indispensável ao funcionamento da **ABRAL**; e
- e. a publicação de editais, avisos e outros escritos justificados.

Parágrafo Segundo: São despesas extraordinárias:

- a. os pagamentos eventuais;

- b. a execução de eventuais obras novas; e
- c. as não mencionadas nos itens anteriores.

Orçamento e sua Execução

Artigo 71 – A administração financeira da **ABRAL** deverá obedecer ao orçamento, que é o instrumento de previsão, autorização e controle das receitas e despesas do exercício financeiro, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A proposta do orçamento a ser feita pelo Conselho Consultivo deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará dentro da segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo: A execução do orçamento, a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser fiscalizada pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado.

Artigo 72 – Deverão ser discriminadas no orçamento as receitas e despesas, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 73 – Extraordinariamente, poderão ser abertos créditos e/ou débitos não previstos no orçamento, desde que justificados pelo Diretor Presidente, por escrito, e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Contabilidade

Artigo 74 – A administração financeira da **ABRAL** deverá ser assentada em escritura contábil organizada e regida pelos princípios de contabilidade e, deverá ser assistida por contador habilitado na forma da lei.

Artigo 75 – O Balanço Geral e a Demonstração de Receitas e Despesas deverão ser levantados, pelo menos, uma vez ao ano, na data do encerramento do exercício, e assinados pelo Diretor Presidente, contador, Conselheiro Presidente e um membro do Conselho Fiscal, se este estiver instalado.

Artigo 76 - O Balanço Geral deverá ser acompanhado de demonstrações analíticas dos componentes do ativo e do passivo, e deverá haver, anualmente, inventário físico dos bens, direitos e obrigações da **ABRAL**.

Bens

Artigo 77 – Constituem bens da **ABRAL**:

- a. os imóveis;
- b. os móveis e utensílios;
- c. os depósitos em instituições financeiras;
- d. os títulos da dívida pública e outros bens de renda;
- e. as disponibilidades de caixa; e
- f. valores mobiliários de qualquer natureza não especificados nos itens anteriores.

Parágrafo Único: O patrimônio da **ABRAL** não se confunde com o dos associados.

Dissolução e Liquidação

Artigo 78 – A **ABRAL** deverá dissolver-se:

- a. quando assim deliberar a Assembleia Geral, exceto se o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto se dispuser a assegurar a continuidade da **ABRAL**;
- b. devido à alteração de sua forma jurídica;
- c. pela não consecução dos objetivos predeterminados; e
- d. por imposição legal ou decisão judicial.

Artigo 79 – Quando a dissolução for deliberada por Assembleia Geral, esta deverá nomear um liquidante ou mais, e um conselho fiscal específico para a liquidação da **ABRAL**.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá, em qualquer momento, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá fixar os honorários dos liquidantes e membros do conselho fiscal nomeados para tal fim.

Artigo 80 – Quando a dissolução da **ABRAL** não for promovida voluntariamente, na hipótese do artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 81 - No caso de dissolução da **ABRAL**, o remanescente de seu patrimônio líquido deverá reverter-se em benefício de entidades congêneres ou de entidades públicas indicadas pela Assembleia Geral.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 82 – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral, aplicando a legislação pertinente às associações e demais fontes do direito.

Artigo 83 – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo como o competente para dirimir as questões oriundas do presente Estatuto, bem como as questões atinentes à **ABRAL**.

Diretora Presidente

Marici Rosana Ferreira

Marici Rosana Ferreira
Presidente

Márcio Costa de Menezes e Gonçalves
Secretário